Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 117/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11191/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: José Claudenor de Castro Pontes (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3950/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, referente ao exercício de 2017 (U.G: 576) de responsabilidade do Senhor José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	2
	ы
	3
	÷
	ta.tce.am.gov.br/spede e.informe o código: A66D0E0F-7B2CC358-F6C0F260-FA613F73
	⋖
	щ
	4
	\approx
	ž
	ш
	0
က	O
Ø	9
\circ	ų,
Q	~
_	22
0	č
ര്	()
_	ŏ
_	\sim
둤	m
Ψ	7
\circ	и
$\tilde{\sim}$	ᅩ
=	\sim
ш	=
I	ĭ
Z	ၽ
$\overline{}$	3
ш.	ž
⋖	
ш	Ö
α	Ó
ď	0
ā	٠ŏ
×	C
_	0
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/0	a
7	Ĕ
22	П
برد	ō
4	₽
0	-=
Ť,	tce.am.gov.br/spede e informe
⇉	ď
=	ŏ
۲.	Φ
ō	ő
ŏ	\S
ص.	7
ž	₹
눈	7
ž	H
⋍	
ď	⊏
≝	α
<u>0</u>	ď
σ	Ö
0	Ξ
ō	45
ğ	Ξ
.⊆	S
ίŽ	Ç
ž	Ö
w	Š
ō	\sim
Ψ <u>-</u>	9
0	Ŧ
Ħ	
ē	ø
Ē	:
≒	0,
ಠ	0
Ó	Ð
O	Ś
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023	S
ž	7
111	ĕ
ш	~
	.;;
	2
	Š
	2
	ara conferência acesse o site http://co
	\equiv
	Ö
	C
	ũ
	Ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 117/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 20 de Dezembro de 2022
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 117/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 117/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11191/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: José Claudenor de Castro Pontes (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fabricio Daniel Correia do Nascimento OAB/AM 7320 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3950/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2.1**. Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2017 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;
 - **10.2.2**. Descumprimento do prazo de publicação referente aos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2017 do RREO, conforme sistema e-Contas

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 117/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 117/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

(GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;

- **10.2.3**. Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente aos dois Semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;
- **10.2.4.** Descumprimento do prazo de publicação referente aos dois Semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55, §29 da LC nº 101/00.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Urucurituba, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 28 da DICOP; e de 29 a 48 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 49 a 52 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Urucurituba e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 20 de Dezembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	3F73
	61
	ΕA
	ő
	:26
	ÿ
23	9
ಸ	3-6
9	35
9	8
Ε	32
e O	-7
ਔ	9
Ψ	핑
Ż	9
☶	Ϋ́
Ā	ö
×	9
Ō	ç
2	0
ŝ	me
AS	ģ
õ	۲.
₹	e
=	ed
ā	JS/
ę	à
ĕ	õ
듩	Ë
ij	ā
ō	ţ
စ္တ	<u>t</u>
Ĕ	SU
388	Š
ō	×:
2	Ħ
e	ø
Ę	S
8	9
O n	SSS
ŝ	эсе
ш	ä
	S
	erê
	Ĭ
	S
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 117/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 117/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral